



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 46
de 10 de dezembro de 2003

"Dispõe sobre alteração da estrutura interna das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico, Obras e Serviços Públicos e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI Nº 2244
de 10 de dezembro de 2003

Artigo 1º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico passa a apresentar a seguinte estrutura interna, de forma a alterar o parágrafo único do Art. 23 da Lei nº 2.038, de 20 de dezembro de 2000:

"Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico apresenta a seguinte estrutura interna:

I - Divisão de Captação de Recursos;

II - Agência do Banco do Povo."

Artigo 2º A Secretaria Municipal de Obras passa a apresentar a seguinte estrutura interna, de forma a alterar o parágrafo único do art. 29 da Lei nº 2.038, de 20 de dezembro de 2000:

"Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Obras apresenta a seguinte estrutura interna:

I - Conselho Municipal de Meio Ambiente;

II - Divisão de Urbanismo e Meio Ambiente;

III - Divisão de Obras Públicas e Rodoviárias:

a) Setor Encarregado de Pessoal;

b) Setor da Garagem Municipal."



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º A Secretaria Municipal de Serviços Públicos passa a apresentar a seguinte estrutura interna, de forma a alterar o parágrafo único do Art. 30 da Lei nº 2.038, de 20 de dezembro de 2000:

"Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Serviços Públicos apresenta a seguinte estrutura interna:

I - Conselho Municipal de Transportes Coletivos;

II - Divisão de Serviços Urbanos:

a) Setor de Transportes Internos;

b) Setor de Limpeza Pública e Parques e Jardins.

III - Divisão de Fiscalização."

Artigo 4º A implantação das unidades constantes da presente Lei, far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

I - elaboração do Decreto contendo as atribuições dos Chefes da Divisão e dos Setores;

II - provimento das respectivas chefias;

III - dotação dos recursos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento.

Artigo 5º Ficam criadas as seguintes funções de confiança, ordenadas por símbolos e níveis salariais:

I - 01 (um) Agente de Crédito, símbolo FC-3, com salário mensal de R\$ 1.380,00 (um mil e trezentos e oitenta reais);

II - 01 (um) Chefe da Divisão de Urbanismo e Meio Ambiente, símbolo FC-1, com salário mensal de R\$ 2.070,00 (dois mil e setenta reais);

III - 01 (um) Chefe da Divisão de Obras Públicas e Rodoviárias, símbolo FC-1, com salário mensal de R\$ 2.070,00 (dois mil e setenta reais);

IV - 01 (um) Chefe do Setor Encarregado de Pessoal, símbolo FC-2, com salário mensal de R\$ 1.610,00 (um mil e seiscentos e dez reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

V - 01 (um) Chefe do Setor da Garagem Municipal, símbolo FC-2, com salário mensal de R\$ 1.610,00 (um mil e seiscentos e dez reais);

VI - 01 (um) Chefe da Divisão de Serviços Públicos, símbolo FC-1, com salário mensal de R\$ 2.070,00 (dois mil e setenta reais);

VII - 01 (um) Chefe do Setor de Transportes, símbolo FC-2, com salário mensal de R\$ 1.610,00 (um mil e seiscentos e dez reais).

Parágrafo único. As atribuições das funções de confiança são aquelas inerentes à função de cada Divisão e/ou de cada Setor.

Artigo 6º Aprovada a atual estrutura da Secretaria Municipal de Obras, fica extinta a Divisão de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente, o Setor de Obras Públicas e Rodoviárias e o Setor Encarregado de Pessoal e da Garagem Municipal e, automaticamente, as funções correspondentes às suas Chefias.

Artigo 7º Aprovada a atual estrutura da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, fica extinta a Divisão de Serviços Urbanos e Transportes Internos e, automaticamente, as funções correspondentes à sua Chefia.

Artigo 8º As funções de confiança serão exercidas por servidores dos quadros da Prefeitura, que receberão, sob a forma de gratificação, a diferença entre o padrão salarial de seu emprego de natureza permanente e o salário da função de confiança.

§ 1º A gratificação a que se refere este artigo para efeito algum será incorporado ao salário base do servidor, que somente a perceberá enquanto estiver no exercício da função de confiança.

§ 2º O servidor que vier a exercer cumulativamente o cargo de Secretário Municipal e uma função de confiança ou, ainda, duas funções de confiança receberá, apenas, o valor correspondente à maior remuneração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º Regressando ao seu emprego de origem, o servidor voltará a perceber o salário base correspondente ao mesmo.

Artigo 9º Fica criado o emprego de Professor de Educação Física, a ser regido pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, com o total de 05 (cinco) vagas, que integrará a Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Prefeitura, constante da Lei nº 1.951, de 29 de outubro de 1999.

§ 1º O provimento do emprego de Professor de Educação Física se dará por concurso público, nos termos do inciso II, do Artigo 37 da Constituição Federal.

§ 2º As atribuições, requisitos para provimento, perspectiva de desenvolvimento funcional estão previstas no Anexo Único desta Lei.

§ 3º A classe do emprego de Professor de Educação Física deverá enquadrar-se no nível V da tabela salarial, sendo o seu salário inicial de R\$ 966,47 (novecentos e sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos), para uma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

Artigo 10. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias.

Artigo 11. Fica incluído no Plano Plurianual do Município de Guararema para o período de 2002 a 2005, o programa:

PROGRAMA

Criação de cinco empregos de Professor de Educação Física, com nível V da Tabela Salarial, regidos pela CLT e criação das seguintes funções de confiança: Agente Crédito - FC3 (uma); Chefe da Divisão de Urbanismo e Meio Ambiente - FC1 (uma); Chefe da Divisão de Obras Públicas e Rodoviárias - FC1 (um); Chefe do Setor Encarregado de Pessoal - FC2 (um); Chefe do Setor da Garagem Municipal - FC2 (um); Chefe da Divisão de Serviços Públicos - FC1 (um); Chefe do Setor de Transportes - FC2 (um).

OBJETIVOS

Dar melhores condições administrativas para Secretarias Municipais e na área esportiva oferecer aos munícipes a prática adequada com professores especializados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 12 - Fica incluído nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2004, o seguinte programa:

PROGRAMA

Criação de cinco empregos de Professor de Educação Física, com nível V da Tabela Salarial, regidos pela CLT e criação das seguintes funções de confiança: Agente Crédito - FC3 (uma); Chefe da Divisão de Urbanismo e Meio Ambiente - FC1 (uma); Chefe da Divisão de Obras Públicas e Rodoviárias - FC1 (um); Chefe do Setor Encarregado de Pessoal - FC2 (um); Chefe do Setor da Garagem Municipal - FC2 (um); Chefe da Divisão de Serviços Públicos - FC1 (um); Chefe do Setor de Transportes - FC2 (um).

OBJETIVOS

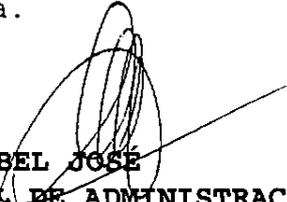
Dar melhores condições administrativas para Secretarias Municipais e na área esportiva oferecer aos munícipes a prática adequada com professores especializados.

Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 10 DE DEZEMBRO DE 2003


CONCEIÇÃO APARECIDA ALVINO DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado na Secretaria de Administração e publicado na Portaria Municipal na mesma data.


MARIA ISABEL JOSÉ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO

1. Classe: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

2. Descrição sintética: compreende o emprego que se destina a promover a prática da ginástica e outros exercícios físicos e de jogos em geral, ensinando os princípios e as regras técnicas dessas atividades esportivas e orientando a execução das mesmas.

3. Atribuições típicas:

- estudar as necessidades e a capacidade física dos alunos, atentando para a compleição orgânica dos mesmos, aplicando exercícios de verificação do tono respiratório e muscular ou examinando fichas médicas, para determinar um programa esportivo adequado;
- elaborar o programa de atividades esportivas, baseando-se na comprovação de necessidades e capacidade e nos objetivos visados, para ordenar a execução dessas atividades;
- instruir os alunos sobre os exercícios e jogos programados, inclusive sobre a utilização de aparelhos e instalações de esportes, fazendo demonstrações e acompanhando a execução dos mesmos pelos alunos, para assegurar o máximo aproveitamento e benefícios advindos desses exercícios;
- efetuar testes de avaliação física, cronometrando, após cada série de exercícios e jogos executados pelos alunos, os problemas surgidos, as soluções encontradas e outros dados importantes, para permitir o controle dessas atividades e avaliação de seus resultados;
- executar outras atribuições afins.

4. Requisitos para provimento:

Instrução - licenciatura plena em Educação Física e registrado no Conselho Regional de Educação Física

5. Recrutamento:

Externo - no mercado de trabalho, mediante concurso público.

6. Perspectivas de desenvolvimento funcional:

Progressão - para o padrão salarial imediatamente superior na classe a que pertence.